

4.1. A **ENTIDADE** prestará contas do recurso financeiro repassado mediante apresentação de planilha em excel, conforme modelo a ser encaminhado, cópia da nota fiscal contendo o valor líquido pago, bem como as guias de recolhimento dos tributos em caso de retenção, quando aplicável.

4.2. A documentação referente a prestação de contas deverá ser encaminhada para o Departamento de Controladoria da **FEAC** até o dia 15 do mês subsequente ao repasse do recurso financeiro, pelo e-mail: financeiro@feac.org.br.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. responsabilidade da **FEAC**:

5.1.1. O repasse do recurso financeiro à **ENTIDADE** conforme estabelecido no presente Termo.

5.2. É responsabilidade da **ENTIDADE**:

5.2.1. A identificação e escolha da empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira;

5.2.2. A contratação e o pagamento da empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, isentando a **FEAC** de qualquer responsabilidade pela qualidade, empenho e risco dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a **ENTIDADE** aplicar o recurso financeiro em finalidade distinta ao objeto definido na presente parceria;
- b) Caso ocorra a perda da personalidade jurídica, encerramento e/ou interrupção da prestação dos serviços pela **ENTIDADE**;
- c) Inobservância de quaisquer cláusulas do presente instrumento;
- d) Se ocorrer o rompimento da Parceria com a **FEAC**.

6.2. A **FEAC** se reserva o direito de, em ocorrendo descumprimento das cláusulas ou quaisquer irregularidades cometidas pela **ENTIDADE**, buscar os devidos esclarecimentos, ficando ao seu critério a suspensão parcial ou o encerramento do presente instrumento.

6.3. Ocorrendo o desvirtuamento da aplicação do valor recebido pela **ENTIDADE** e detectados pela **FEAC**, implicará na devolução integral do recurso financeiro, devidamente corrigido com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, extinto o referido índice, por outro que o venha substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do presente Termo de Parceria não implicará em qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária entre a **FEAC** e a **ENTIDADE**, seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e/ou terceiros, não sendo a **FEAC** responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

7.2. As Partes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente Instrumento.



2



7.3. A FEAC poderá a qualquer momento solicitar informações e/ou documentos a fim de averiguar a utilização do recurso financeiro repassado.

7.4. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

7.5. As Partes ao assinarem este instrumento, declaram não possuir qualquer dúvida de interpretação em torno da redação dada em cada uma das cláusulas deste instrumento, reconhecendo, por assim ser, que o texto deste Termo, por sua assinatura, representa sua vontade expressa em cumpri-lo.

7.6. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

7.7. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente Parceria e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as Partes.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as Partes assinam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 30 de maio de 2018.



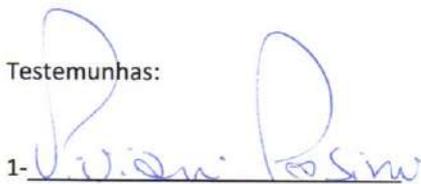
FUNDAÇÃO FEAC

ADACAMP ASSOC P/ DESENVOLV DOS AUTISTAS EM CAMPINAS

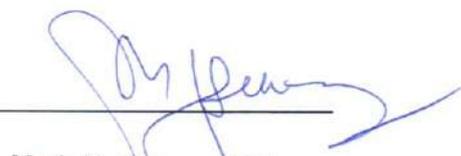
Nome

CPF: 29.442.4308-60

Testemunhas:

1- 
Viviani Pasini
RG: 24.292.349-5
CPF: 184.307.728-04

2-



Maria José Fonseca Diniz
RG: 11.981.362-2 SSP/SP
CPF: 867.874.978-49

TERMO DE PARCERIA PARA APOIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO FEAC**, fundação de direito privado, de fins não econômicos, situada na Rua Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jardim Brandina, Campinas, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.002.176/0001-83, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Patrimonial Arnaldo Aparecido Rezende, doravante denominada simplesmente **FEAC**, e, **ADACAMP ASSOC P/ DESENVOLV DOS AUTISTAS EM CAMPINAS** inscrita no CNPJ sob o nº **59.002.733/0001-08** devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ENTIDADE**, em conjunto "Partes", celebram a presente **PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Parceria tem como finalidade o apoio financeiro da **FEAC** para à **ENTIDADE**, o qual será utilizado única e exclusivamente na contratação dos serviços de contabilidade e/ou departamento pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início em 1º de junho de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

3.1. A **FEAC** repassará para a **ENTIDADE** 19 parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem reajuste no valor de R\$ **2.500,00** cada, no período compreendido de 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2019, acrescidas de 02 parcelas extras, totalizando o valor de R\$ **52.500,00**, conforme abaixo:

- a) 50% de 1 (uma) parcela extra em 14 de novembro de 2018 no valor de R\$ 1.250,00;
50% de 1 (uma) parcela extra em 14 de dezembro de 2018 no valor de R\$ 1.250,00;
- b) 50% de 1 (uma) parcela extra em 14 de novembro de 2019 no valor de R\$ 1.250,00;
50% de 1 (uma) parcela extra em 16 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 1.250,00.

3.2. O repasse financeiro ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da **ENTIDADE** no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a data, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Excepcionalmente, no mês de dezembro, o pagamento será antecipado em data a ser definida pela **FEAC**.

3.3. Em função do cronograma de transição da contabilidade, poderá ocorrer desconto financeiro no contrato de prestação de serviço entre a **ENTIDADE** e a empresa especializada, cujo valor será deduzido do presente Termo de Parceria.

3.4. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria e de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1

